
Gênero e Justiça: Uma análise bibliográfica de textos sobre violência de gênero

Alana Severo Sperafico¹

Rochele Fellini Fachinetto²

<https://doi.org/10.5935/2358-3541.2024143779-pt>

Resumo

Este estudo propõe uma análise bibliográfica sobre a temática de violência de gênero e a atuação do sistema de justiça, tomando como referência principal o trabalho pioneiro de Mariza Corrêa "Morte em Família" publicado em 1983, buscando estabelecer um diálogo com textos contemporâneos. Procuramos identificar as perspectivas das autoras sobre a reprodução e representação de estereótipos e discursos de gênero na justiça ao longo do tempo. A metodologia utilizada consiste em análise documental e bibliográfica, visando uma compreensão aprofundada das perspectivas das autoras sobre a perpetuação dos estereótipos de gênero nos discursos jurídicos e nas dinâmicas judiciais. A justificativa para esta pesquisa reside na importância de entender as dinâmicas históricas e contemporâneas da representação da violência de gênero no âmbito jurídico. Nossos achados apontam para a permanência da categoria gênero na atuação da justiça ao longo do tempo, por meio da produção e reprodução de determinados estereótipos sobre feminilidades e masculinidades que assumem centralidade nas disputas jurídicas.

Palavras-Chave: Violência de gênero; Estereótipos de gênero; Análise bibliográfica; Campo jurídico; Representações.

Abstract

This study proposes a bibliographic analysis on the theme of gender violence and the actions of the justice system, taking as its main reference the pioneering work of Mariza Corrêa, "Morte em Família" (Death in the Family), published in 1983, seeking to establish a dialogue with contemporary texts. We seek to identify the authors' perspectives on the reproduction and representation of gender stereotypes and discourses in the justice system over time. The adopted methodology comprises

¹ Graduanda em Ciências Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e membra do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (GPVC) – alana.severo.sperafico@gmail.com

² Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do departamento e dos Programas de Pós-Graduação em Sociologia e em Segurança Cidadã da UFRGS. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (GPVC). Pesquisadora vinculada ao INCT (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia) Violência, Poder e Segurança Pública (INVIPS) – rocheleff@gmail.com

documentary and bibliographic analysis, aiming at a deeper understanding of the authors' perspectives on the perpetuation of gender stereotypes in legal discourses and judicial dynamics. The justification for this research lies in the importance of understanding the historical and contemporary dynamics of the representation of gender violence in the legal sphere. Our findings point to the permanence of the gender category in the actions of the justice system over time, through the production and reproduction of certain stereotypes about femininities and masculinities that assume centrality in legal disputes.

Keywords: Gender-based violence; Gender stereotypes; Bibliographic analysis; Legal field; Representations.

Resumen

Este estudio propone un análisis bibliográfico sobre el tema de la violencia de género y la actuación del sistema de justicia, tomando como principal referencia el trabajo pionero de Mariza Corrêa "Muerte en Familia", publicado en 1983, buscando establecer un diálogo con textos contemporáneos. Buscamos identificar las perspectivas de las autoras sobre la reproducción y representación de estereotipos y discursos de género en la justicia a lo largo del tiempo. La metodología adoptada comprende el análisis documental y bibliográfico, con el objetivo de lograr una comprensión profunda de las perspectivas de las autoras sobre la perpetuación de los estereotipos de género en los discursos jurídicos y en las dinámicas judiciales. La justificación de esta investigación radica en la importancia de comprender las dinámicas históricas y contemporáneas de la representación de la violencia de género en el ámbito jurídico. Nuestros hallazgos señalan la permanencia de la categoría de género en la actuación de la justicia a lo largo del tiempo, a través de la producción y reproducción de ciertos estereotipos sobre feminidades y masculinidades que asumen un papel central en las disputas legales.

Palabras Clave: Violencia de género; Estereotipos de género; Análisis bibliográfico; Campo jurídico; Representaciones.

INTRODUÇÃO

Este texto apresenta algumas discussões preliminares de uma análise bibliográfica que ainda está em andamento e propõe a retomada de obras pioneiras no campo de estudos sobre gênero e violência no Brasil, cujo foco seja a atuação do sistema de justiça criminal e a produção/reprodução de papéis de gênero nestes espaços. Buscamos, com esta pesquisa, mapear essa produção e estabelecer um diálogo das obras pioneiras sobre o tema, com estudos e pesquisas

contemporâneos, analisando os contrastes, as permanências e mudanças nos modos como gênero vem sendo representado nestes espaços. Nesta fase inicial da pesquisa, da qual resulta este texto, pretendemos nos concentrar na obra pioneira de Mariza Corrêa e alguns desdobramentos contemporâneos dos seus achados³.

Tomamos como referência principal, neste momento, a obra pioneira "Morte em Família: Representações jurídicas de papéis sexuais" da autora Mariza Corrêa de 1983, para compor a base de análise inicial da pesquisa. A autora representa uma referência fundamental nos estudos sobre violência de gênero no Brasil, com relação à atuação da justiça e promoveu uma vasta contribuição para desenvolvimentos posteriores neste campo, assim como, sobre papéis sociais, e análise das formas pelas quais o sistema judiciário atua em conflitos de gênero.

Como foco específico da pesquisa, buscamos analisar, a partir da obra da autora, em diálogo com referenciais teóricos contemporâneos, a forma como os estereótipos, discursos, representações e papéis de gênero são (re)produzidos, construídos e perpetuados como ferramentas para a construção de uma narrativa jurídica em casos que envolvem conflitos de gênero. A obra (1983) se dedica a analisar mais especificamente os homicídios e tentativas de homicídios entre homens e mulheres, buscando compreender como os papéis sexuais são mobilizados nos discursos jurídicos. Sendo assim, este texto busca empreender alguns contrastes com estudos contemporâneos procurando evidenciar mudanças e continuidades nas formas como gênero é representado nos espaços da justiça. A metodologia utilizada foi análise documental e bibliográfica, a partir da obra de Mariza Corrêa, em diálogo com teorias feministas interseccionais contemporâneas, analisando como gênero assume centralidade nos discursos jurídicos.

ASPECTOS CONCEITUAIS

Ao falar sobre violência de gênero, é comum confundi-la com violência contra a mulher, assumindo-se que discutir gênero é o mesmo que discutir sobre mulheres, sendo importante reconhecer as disputas em torno desses conceitos, como violência de gênero, violência contra a mulher, violência familiar, entre outras. Cada uma dessas terminologias carrega significados e implicações diferentes, refletindo as

³ Este estudo é parte de um projeto mais amplo intitulado "Feminicídios e Homicídios de Mulheres: Uma Análise Sociológica dos Julgamentos pelo Tribunal do Júri", sob a coordenação da Professora Dra. Rochele Fellini Fachinetto. O projeto é financiado pelo CNPq (Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico). Edital Universal Chamada 10/2023.

complexidades das relações de poder e as dinâmicas sociais e históricas envolvidas. De acordo com Joan Scott (1995), historiadora e referência importante nos estudos de gênero, este não deve ser entendido como uma categoria fixa e, ao contrário, é transformado conforme o contexto histórico e social. Para ela, gênero é uma forma de dar significado às relações de poder (1995, p. 86).

Segundo Guita Debert e Maria Filomena Gregori em “Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas” (2008), a noção ‘violência de gênero’ é mais recente no campo e utilizada por movimentos feministas para problematizar a essencialidade da categoria mulher. O uso do termo gênero é uma forma de ampliar a discussão sobre a violência, indo além da categorização de violência contra a mulher mais específica. Isso permite uma análise mais profunda das dinâmicas de poder e das relações sociais que envolvem não apenas as mulheres, mas também homens, outras identidades de gênero e violência contra pessoas LGBTQIAP+. O termo gênero permite uma abordagem mais crítica e ampla, menos reducionista, reconhecendo a diversidade das experiências e das relações de poder.

As autoras (2008) criticam a visão simplista que reduz as mulheres a vítimas passivas, enfatizando a importância de analisar o conceito de gênero sob uma perspectiva crítica, assim como Scott (1995). Ao adotar o termo violência de gênero, visamos partir de teorias feministas que buscam evitar generalizações e essencialismos, reconhecendo a diversidade de experiências femininas. Ao contrário da visão essencialista, que pressupõe uma única experiência de opressão para todas as mulheres, Debert e Gregori (2008) destacam a importância de considerar como a opressão se manifesta de forma distinta em mulheres de diferentes raças, classes, orientações sexuais e identidades de gênero. Ao ignorar essas interseccionalidades (CRENSHAW, 2002), corre-se o risco de invisibilizar violações de direitos humanos quando não se consideram as vulnerabilidades interseccionais de mulheres marginalizadas e, também, de homens marginalizados de diferentes grupos sociais.

Na obra norteadora da análise para esse trabalho, “Morte em Família”, de Mariza Corrêa (1983), a autora não se prende a definições rígidas de violência, como “violência doméstica” ou “violência familiar”. Ao invés disso, seu foco reside na análise das relações de poder e das dinâmicas sociais presentes nos casos de homicídio intrafamiliar que servem como base para seu estudo. Essa abordagem reconhece a complexidade e a fluidez dos conceitos relacionados à violência e o

contexto histórico onde se situa a obra. Embora a autora não utilize esses termos específicos, sua análise contribui significativamente para a compreensão da violência de gênero. Ao descrever a construção de estratégias e discursos utilizados por atores jurídicos, que consolidam estereótipos e papéis sociais, a partir de expectativas de gênero, ela evidencia as relações de poder desiguais que permeiam as disputas em torno dos casos analisados. Corrêa (1983) demonstra como a violência contra a mulher se entrelaça com diversos outros tipos de violência e como ela é influenciada por fatores sociais, culturais e históricos. Dessa forma, seu estudo se torna uma ferramenta essencial para a compreensão de como a violência também opera nos discursos no âmbito do espaço judicial, legitimando a reprodução de estereótipos baseados nas relações desiguais de gênero a partir das decisões judiciais.

Dessa forma, a escolha da noção violência de gênero é justificada por sua abrangência e capacidade de englobar diversas formas de violência, permitindo uma análise interseccional que critica os essencialismos. Ao contrário das abordagens que reduzem as mulheres a vítimas passivas, a perspectiva de gênero possibilita uma compreensão mais complexa das dinâmicas de poder e opressão. No entanto, é fundamental reconhecer que o campo jurídico, através de discursos dos agentes jurídicos, muitas vezes reproduz e reforça esses estereótipos de gênero. Este texto se concentra em analisar como esses papéis de gênero são construídos e utilizados no âmbito judicial, com base nos estudos de Corrêa (1983). Nas próximas seções, exploramos como promotores, advogados e juízes perpetuam discursos que naturalizam e legitimam as desigualdades de gênero, a partir da análise da obra em questão.

“O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS NÃO ESTÁ NO MUNDO”

Nesta sessão, pretende-se explorar e contextualizar a obra utilizada para a análise. O livro “Morte em Família: Representações Jurídicas de Papéis Sexuais” de Mariza Corrêa, publicado em 1983, é um estudo pioneiro que examina processos judiciais de homicídios e tentativas de homicídios entre homens e mulheres em Campinas, São Paulo, entre os anos de 1952 e 1972.

Mariza Corrêa, antropóloga e fundadora do Núcleo de Estudos de Gênero Pagu da Unicamp, deixou um legado significativo para os estudos de gênero e corporalidade no Brasil. Suas obras, como “O Espartilho de Minha Avó” e “Morte em

Família", são referências importantes na área. Como professora e ativista, contribuiu para a construção de um campo de estudos feminista no país e presidiu a Associação Brasileira de Antropologia.

A autora analisa como os atores jurídicos, advogados, promotores, delegados, juízes entre outros, representam e discorrem sobre os acusados e as vítimas, revelando como essas representações estão ligadas aos papéis sociais de gênero na sociedade. O estudo é uma etnografia construída na dissertação de mestrado em Antropologia Social da autora, que analisou 48 casos, dos quais 35 com acusados do sexo⁴ masculino e 13 do sexo feminino. Na primeira parte do livro, a autora explora as hierarquias e dinâmicas no campo jurídico, como as estratégias utilizadas por delegados, promotores e advogados para defender ou acusar. A partir da segunda parte do livro, ela descreve em detalhes alguns desses casos e também examina as dinâmicas dos casais envolvidos, ilustrando como os discursos jurídicos influenciam os resultados dos julgamentos no Tribunal do Júri.

Ao longo do livro, a autora demonstra que há um processo de construção de narrativas e verdades para compor o caso jurídico, em que a partir da transformação dos fatos em autos jurídicos, ocorre uma adaptação dos acontecimentos para melhor atender aos interesses de quem os apresenta. Os autos jurídicos são documentos legais que compõem partes de um processo judicial, são registros como petições, despachos, sentença, denúncia entre outros. Ao transformar acontecimentos concretos em autos, os acontecimentos são moídos e processados para se enquadrar nas normativas legais, e a consequência para essa transformação é de que os fatos originais perdem grande parte de sua importância e o debate passa a ser conduzido pelos profissionais do direito, como advogados e promotores, que selecionam e utilizam apenas os recortes e aspectos da realidade que reforçam seus argumentos. Sendo assim, a expressão, muito comum nesse meio, "o que não está nos autos, não está no mundo" demonstra a ideia de que apenas o que está documentado no processo é relevante, assumindo uma pretensa igualdade e verdade de que tudo que é necessário está nos autos, é igual e verdadeiro, mesmo que haja uma seleção do que será incluído nos processos:

⁴ A autora utiliza os termos "sexo masculino" e "sexo feminino" para se referir aos sujeitos de sua análise. No entanto, é fundamental destacar que o gênero é uma construção social e cultural, e não uma mera expressão biológica. Por essa razão, a análise aqui apresentada prioriza a categoria "gênero" para compreender as relações de poder e as desigualdades presentes.

Em suma, o que estou tentando dizer é que no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do “real” que melhor reforce o seu ponto de vista. Nesse sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência (Corrêa, 1983, p. 40).

A análise de Mariza Corrêa sobre as representações jurídicas de papéis sexuais, apresentada em “Morte em Família”, mantém sua relevância mesmo décadas após sua publicação. Quando contrastamos seus achados com alguns estudos mais recentes, como a pesquisa de Fachinetto (2012) decorrente de sua tese de doutorado, “Quando Eles as Matam e Quando Elas Matam: Uma Análise dos Julgamentos de Homicídio pelo Tribunal do Júri”, percebemos como eles corroboram com essa análise, demonstrando a persistência de narrativas que reforçam estereótipos de gênero nos julgamentos de homicídio. Ambas as autoras evidenciam como o sistema jurídico, ao construir narrativas sobre os crimes, molda a percepção dos jurados e influencia o resultado dos julgamentos. Um exemplo destacado, presente na tese de Fachinetto (2012), é a utilização da expressão “o que não está nos autos não está no mundo”, utilizado no espaço judicial do Tribunal do Júri para reforçar estereótipos de gênero e desviar o foco das circunstâncias sociais das acusadas. Em um dos casos analisados, um promotor, ao atuar em um caso que envolvia duas mulheres trabalhadoras sexuais, acusada e vítima, utilizou-se da expressão “o que não está nos autos não está no mundo” para enfatizar o sofrimento da vítima e para evitar que o vício em drogas da ré fosse considerado no julgamento:

A vítima foi para o supermercado comprar ovos de páscoa para os filhos, para vocês ficarem com pena dela, porque a ré matou uma mãe de 4 filhos e os deixou sem mãe na páscoa. Vocês têm que pensar na postura dos envolvidos. Não está nos autos, não está no mundo; se vierem falar de coisas de fora do processo não acreditem, pede onde está no processo. (Fachinetto, 2012, p.282)

Como apontado na citação analisada, os autos se referem ao processo judicial em si, ou seja, à documentação formal que reúne todas as informações, provas, depoimentos e decisões relacionadas ao caso. O promotor do caso, utiliza a expressão “não está nos autos” para deslegitimar qualquer argumento que não esteja contido nessa documentação formal, quando ele próprio também o faz, na medida em que enfatiza aspectos da vida da vítima que tendem a adequá-la a uma imagem de ‘vítima ideal’. Essa estratégia, ao enfatizar determinados aspectos em

detrimento de outros, demonstra como os autos podem ser utilizados como instrumento de poder, moldando a narrativa do caso com vistas a influenciar o resultado, demonstrando que não apenas desqualifica os argumentos da defesa, mas também reforça a ideia de que a verdade se limita ao que está formalmente registrado e enunciado, neste caso, pela acusação.

Nos estudos apresentados pelas autoras, não é possível se debruçar sobre cada caso minuciosamente para entender o que de fato aconteceu nos crimes, pois, após tantos caminhos percorridos, muitos detalhes se perdem ou certos aspectos são priorizados em detrimento de outros. Portanto, não se trata de buscar a “verdade dos fatos”, mas de produzir, ali, uma versão convincente de determinados fatos, mobilizando elementos morais que remetem a relações de gênero e são sistematicamente utilizados para moldá-la, justamente no sentido de uma “fábula”⁵, conforme Corrêa (1983). Além disso, as autoras dialogam com a análise de Pierre Bourdieu (1989) ao investigar no campo do poder simbólico e como as narrativas construídas contribuem para a produção de verdades. Para Bourdieu (1989), o poder simbólico é a capacidade de impor significados como legítimos, mascarando as relações de poder e perpetuando a dominação social. Assim, a construção dessas narrativas jurídicas reflete e reforça as estruturas de dominação social, como a dominação masculina, e são produzidas com pretensão de igualdade e neutralidade.

A igualdade formal no sistema judiciário não reflete a realidade, onde as desigualdades sociais continuam a se manifestar. A ideia de que todos são iguais perante a lei entra em contradição quando essas desigualdades, presentes na sociedade, são reforçadas dentro do sistema jurídico. Ao longo do processamento dos casos, nas falas dos atores jurídicos e nas relações sociais que permeiam esse espaço, essas disparidades aparecem e podem dificultar o acesso à justiça. Embora os processos sigam regras formais que deveriam garantir equidade, na prática, dependem de uma rede de relações informais e valores morais para funcionar.

⁵ Para Corrêa (1983), a ideia de fábula é construída como uma espécie de construção simbólica, uma narrativa que ordena a realidade de forma a justificar e legitimar determinadas ações, no caso específico, os crimes ocorridos dentro do âmbito familiar: “Nesse sentido, estou lidando o tempo inteiro com metáforas, com símbolos e sua utilização. A morte de uma pessoa pela outra é imediatamente despojada de seu peso concreto, espesso, da espessura que possui em sua esfera de ação e, transformada numa parábola, numa fábula, onde estão contidas todas as mortes possíveis de acontecer neste mundo para o qual se volta a visão jurídica, uma visão que ordena a realidade de acordo com normas legais (escritas) preestabelecidas, mas também de acordo com normas sociais (não escritas) que serão debatidas perante o grupo julgador.” (CORRÊA, 1983, p. 23).

Assim, a impessoalidade das leis é constantemente mobilizada em nome das disputas que se estabelecem nesse campo (Bourdieu, 1998), com vistas a imprimir legitimidade aos enunciados desse espaço de poder. Isso resulta na negligência ou no apagamento das particularidades e sensibilidades jurídicas⁶ (Muniz, 1996, p.17) das partes envolvidas. A trajetória processual, por sua natureza, implica em uma seleção contínua de determinadas visões em detrimento de outras. Essa seleção, no entanto, não reside nos autos em si, mas reflete um conjunto de significados que constituem a realidade social, que é complexa e multifacetada.

Ao presumirmos a neutralidade do direito, as desigualdades sociais são legitimadas, uma vez que elas são ocultadas nos autos por escolhas estratégicas dos atores jurídicos. É importante considerar os diversos significados sociais e realidades que atravessam as vidas das vítimas, réus, rés e demais partes envolvidas são mobilizados no âmbito de uma disputa jurídica.

A PRESERVAÇÃO DA FAMÍLIA NO ESPAÇO JUDICIAL

No contexto jurídico, os papéis de gênero influenciam a percepção dos jurados e das partes envolvidas, bem como, a construção e interpretação das narrativas legais. No caso descrito anteriormente, ambas as partes, vítima e acusada eram mulheres trabalhadoras sexuais, e essa característica foi usada significativamente na construção das narrativas jurídicas. A vítima, apesar de ser trabalhadora sexual como a ré, foi apresentada enfatizando-se sua condição de mãe de quatro filhos, buscando gerar empatia e influência sobre os jurados. Em contraste, a ré foi representada de forma estigmatizada e desumanizada, destacando seu vício em drogas e situação de prostituição.

A análise mostra que os discursos jurídicos durante os julgamentos frequentemente refletem e reforçam papéis de gênero construídos socialmente. As representações de gênero influenciam na percepção de culpa, inocência, infidelidade, sexualidade, trabalho, entre outras, afetando diretamente o tratamento das pessoas no sistema judicial e a decisão do júri. As partes são frequentemente

⁶ No artigo "Os Direitos do Outros e Outros Direitos: Um Estudo sobre a negociação de conflitos na DEAMs/RJ" da autora Jacqueline Muniz, discute a questão do pluralismo jurídico e as sensibilidades jurídicas em relação às práticas nas Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs). Ela argumenta que a normatividade que se processa nessas instituições está à margem do campo jurídico oficial, mas é percebida como "legal" e legítima pelas(os) participantes. Essa normatividade não se limita a um simples ajuste das normas legais, mas representa uma relação entre diferentes sistemas de percepção e produção de direitos, que ela classifica como um "direito interativo".

julgadas por sua conformidade ou desvio das normas de gênero esperadas, manifestando como gênero é uma categoria central nas argumentações e decisões dos advogados, jurados e juízes que, por vezes, acabam perpetuando desigualdades sociais:

As autoras concordam com Corrêa, afirmando que, nos casos de violência contra a mulher, o que está em julgamento não é o crime, mas a adequação dos envolvidos aos papéis sexuais socialmente definidos, isto é, ao gênero. (Pasinato, 1998, p.32)

A lógica colonialista, capitalista e patriarcal molda as normativas de papéis de gênero, relegando historicamente as mulheres à esfera privada e destinando-lhes o trabalho invisível do cuidado e o doméstico. Os homens, por sua vez, são direcionados à esfera pública, como provedores e trabalhadores. Corrêa (1983) demonstra como essa construção de gênero se manifesta nos discursos jurídicos, legitimando atos e decisões. As mulheres tem sua sexualidade explorada nas representações, sendo rotuladas como "más mães" ou "más esposas", e aquelas que são socialmente vistas como desviantes - como no caso das trabalhadoras sexuais - têm sua condição de vítima relativizada e, como réus, mais culpabilizadas, não tendo suas histórias reconhecidas e sua busca por justiça. Em casos de homens no papel de réus, apresentados por Corrêa (1983), envolvendo relações conjugais, a estratégia de defesa do acusado recorre à ideia do cidadão de bem, honesto, trabalhador, bom esposo e pai, que visa à preservação da família. Enquanto a vítima é frequentemente descrita como infiel, vaidosa e fria, que foi responsável por criar desarmonias na família, seja por trabalhar fora de casa ou por não seguir os padrões esperados de esposa e mãe.

As constâncias ao longo do tempo, nos estudos apresentados, revelam semelhanças nos discursos utilizados por atores jurídicos na defesa de réus e réus. Fachinetto (2012) e Corrêa (1983) observam que a imagem do "bom pai e bom esposo" é frequentemente utilizada na defesa de réus homens, enfatizando sua condição de trabalhadores, com família, esposa e filhos, para atenuar a gravidade dos crimes. Essa construção discursiva, que contrasta com o estereótipo do "bandido", associa o "homem de bem" à ausência de antecedentes criminais e ao compromisso com a família. Esse estereótipo está ligado a questões interseccionais de classe e raça, pois o "cidadão de bem" é frequentemente retratado como branco, heterossexual, cisgênero, religioso e de classe média ou alta enquanto o desvio desse modelo os enquadra como bandidos. Em contrapartida, as estratégias de

defesa das mulheres réus nos casos apresentados por Corrêa (1983), frequentemente envolvem o argumento de legítima defesa, bem como a ênfase em seu papel como mães e esposas. Essas estratégias costumam retratar as réus como vítimas de um contexto de violência contínua, o que pode resultar em penas mais brandas ou em um maior número de absolvições.

Por conseguinte, Debert e Gregori (2008) apontam que, durante o julgamento, a preservação da família muitas vezes se sobrepõe à defesa da vítima. Essa priorização, quando combinada com a intervenção penal, pode resultar em uma abordagem que ignora e perpetua a opressão e desigualdade de gêneros. A desintegração da família é vista como uma quebra de normas, pois a instituição familiar é considerada essencial para uma boa sociedade.

A transgressão dessa mulher, expressa em sua escolha em seguir o 'caminho errado', abandonando a família legítima e negando - se a colaborar com a imagem do lar 'harmonioso e feliz' que o marido pretendia, é punida com a morte, punição aceita ao ser legitimada socialmente. O seu não cumprimento de um conjunto de deveres conjugais, dos quais o mais importante parece ser a fidelidade, confronta-se com o direito do marido em exigí-los e resulta numa eliminação sancionada. Esse direito do marido advém de sua adequação a todos os seus deveres, como esposo, homem e pai. (Corrêa, 1983, p.124)

Essa lógica leva à legitimação da violência dentro do lar, priorizando a manutenção da estrutura familiar mesmo que isso signifique silenciar e anular as vítimas. A defesa da “família acima de tudo”, utilizada de forma estratégica para atenuar a pena de réus homens e mulheres, muitas vezes é responsável por perpetuar as desigualdades e violências, cujas vítimas mais frequentes são as mulheres.

“A HONRA SE LAVA COM SANGUE”

Se os deveres como homem, esposo e pai são os apontados acima, os da mulher, esposa e mãe também incluem a garantia da honra e da moral da família, principalmente pelo cumprimento da fidelidade, atributo pelo qual, muitas vezes, sua morte é legitimada em defesa da honra masculina. A obra de Mariza Corrêa (1983) aponta inúmeros casos em que a infidelidade teve maior valor do que qualquer outro aspecto nas representações sociais e jurídicas, sugerindo que a mulher que trai merece morrer e o homem visto com uma mulher infiel, é rechaçado socialmente e busca preservar sua “honra” com a morte da mulher. A mulher infiel é culpabilizada pela violência sofrida, enquanto o homem agressor é frequentemente retratado

como uma vítima da traição. Essa inversão de papéis, que coloca a responsabilidade pela violência na vítima, é uma estratégia comum para justificar e naturalizar a violência de gênero.

O marido que mata a mulher na comprovação da agressão de sua mulher - e a mulher que o ofende, chamando de corno manso - este homem está na legítima defesa de sua honra. Ele agiu dentro da normalidade, ele agiu dentro dos padrões morais e éticos que ele tem e que lhe foram estendidos pela sociedade campineira e que são os padrões morais de toda sociedade, de todas as cidades do interior. Este homem agiu com toda naturalidade, ele agiu como age a maioria dos homens, principalmente os homens do seu padrão moral. (Corrêa, 1983, p.131)

Essa argumentação foi utilizada em um caso descrito por Mariza Corrêa, em que o advogado, em seu discurso, frisa que a vítima cumpria mal o seu papel de esposa e dona de casa, apaixonando-se por outro homem casado e não escondendo o fato de seu marido. O ciúme é relatado como motivo do crime e o acusado é absolvido, pois os jurados aceitam a tese da legítima defesa da honra. O advogado descreve que o acusado é um homem trabalhador, honesto, dedicado ao lar e à igreja, enquanto a vítima era vista como fria e nervosa, além de não frequentar os cultos religiosos. Em muitos discursos jurídicos apresentados nos estudos, observa-se uma violação dos direitos humanos e uma profunda degradação da vítima e da dignidade humana. Interessante perceber como a ideia de que há uma honra a ser defendida é sempre aplicada aos homens e nunca às mulheres.

O apelado, na realidade livrou-se de uma esposa impertinente, geniosa e infiel, mas seguramente o meio escolhido não pode ser considerado como jurídico. [...] Todo marido de mulher adúltera, ou mesmo que durante uma discussão tivesse os seus melindres feridos por referências desairosas a seus ornamentos capilares, teria o direito de sacrificar a esposa, como um inseto que nos perturba o sono ou um animal já sem qualquer utilidade (Corrêa, 1983. p. 129).

A legítima defesa da honra se baseia na ideia de que a mulher é propriedade do homem e marido e que sua fidelidade é essencial para sua reputação. Essa visão ignora a autonomia da mulher e a reduz a um objeto a ser controlado, em que a infidelidade feminina é vista como uma transgressão grave que mancha a honra do homem, justificando que ela seja assassinada. Mais recentemente, em março de 2021, a tese da legítima defesa da honra foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que nos instiga, na sequência desta pesquisa, a investigar de que modo essa decisão tem impactado nas dinâmicas da justiça em contextos atuais. Além disso, é perceptível nas falas acima, que há uma violação

dos direitos humanos e degradação da vítima em muitos discursos apresentados nos estudos. As vítimas, em seus julgamentos, nem sequer são tratadas com respeito, enquanto a honra de quem mata é amplamente defendida. Ninguém defende a honra de uma mulher, morta ou viva, que passa por essas violências novamente ao procurar justiça e é interpelada por discursos dos atores jurídicos que a desumanizam e criam narrativas para compor as disputas jurídicas que atravessam estes espaços.

No dia do crime ele viajou e não deu certeza à mulher se voltaria, mas voltou às seis da tarde e encontrou a esposa e o electricista conversando, 'muito juntos'. [...] Sua mãe estava em outro cômodo da casa. Disse que ficou sem voz e quase não enxergava 'pela raiva que tinha', e atirou em ambos, dizendo em seguida para sua mãe: 'mãe eu lavei a minha honra'. Ele foge e se apresenta à polícia quatro dias depois. (Corrêa, 1983. p.133)

Os discursos jurídicos apresentados por Corrêa (1983) nos permitem analisar como a tese da "legítima defesa da honra" se baseia em papéis de gênero desumanizantes para legitimar violências de gênero. A frase "a honra se lava com sangue" é um ditado que naturaliza a violência e é utilizado em alguns casos apresentados no livro. No caso descrito acima, o acusado, um homem que costumava viajar frequentemente, ouviu boatos de que estava sendo traído. Por isso, mudou-se com a esposa para a casa de sua mãe e, posteriormente, cometeu o crime. Os jurados, por unanimidade, concordaram com a tese de legítima defesa da honra apresentada pelo advogado e absolveram o réu.

“O NEGÓCIO ESTÁ BEM EXPLICADO, EU NÃO PASSO DE UMA PUTA E VOCÊ, DE UM CORNO”

Assim como a questão da infidelidade, o uso do estereótipo de "puta" é uma estratégia frequentemente empregada para culpabilizar mulheres em casos de violência no âmbito social e jurídico. Essa terminologia é comumente utilizada de forma pejorativa e estigmatizante, refletindo valores sociais conservadores e retrógrados que valorizam a virgindade, o recato e a família nuclear, e buscam controlar a expressão da sexualidade feminina. O termo "puta" e suas variações como prostituta, trabalhadora sexual, garota de programa, meretriz, vagabunda entre outros aparecem com frequência nos discursos nestes espaços, demonstrando uma deslegitimação da liberdade sexual feminina.

Ao desviar-se dos padrões tradicionais, essas designações são usadas como argumentos que vinculam o trabalho sexual à disrupção dos papéis de mãe e esposa. Nesse contexto, torna-se evidente a relevância da sexualidade nos papéis sociais impostos às mulheres; como esposas, espera-se que sejam sexualmente disponíveis e fiéis, desempenhando esses papéis como deveres conjugais. Quando esses deveres são percebidos como não cumpridos, ou quando há uma ruptura com esses papéis, isso é frequentemente utilizado como argumento contra a ré ou vítima no tribunal, perpetuando a culpabilização e estigmatização das mulheres. Além disso, a expressão "ser corno" carrega diferentes significados e um peso histórico e cultural, associada a noções de honra e posse, que ferem a masculinidade tradicionalmente definida. Essa expressão reforça a ideia de que a mulher é um objeto e não um sujeito de direitos.

Maria Elvira Diaz Benitez (2019) em "O gênero da humilhação: Afetos, relações e complexos emocionais" aponta casos como o de Eliza Samudio que foi assassinada brutalmente pelo namorado e goleiro Bruno e a mídia, ao reportar o caso, destacou que Eliza tinha sido atriz pornô, o que funcionou como uma forma de acusação e desqualificação da vítima. Essa informação foi usada para manchar sua imagem, sugerindo que sua morte estava, de certa forma, ligada ao seu passado sexual, desviando a culpa de seu assassino para ela mesma. Este padrão de culpabilização da vítima é recorrente em casos envolvendo mulheres, especialmente aquelas associadas ao trabalho sexual, em que se sugere que as mulheres "sabiam" dos riscos que corriam e que seus comportamentos de alguma forma justificavam a violência que sofreram.

Além do caso de Eliza Samudio, o artigo menciona outros envolvendo mulheres trabalhadoras sexuais que foram vítimas de violência extrema. Estes relatos ilustram a vulnerabilidade extrema de mulheres trabalhadoras sexuais, sujeitas a múltiplas formas de violências e ainda culpabilizadas pelo que sofreram. A autora aponta que: "O que está por detrás é o enunciado de que elas sofrem porque são ou porque foram putas." (Dias-Benitez, 2019).

No âmbito dos discursos feitos por atores jurídicos, isso atravessa a forma como constroem argumentações que visam invalidar violências caso a mulher seja desviante. No livro de Mariza Corrêa, é destacado que o controle do corpo feminino está intimamente ligado ao valor atribuído a ele para o trabalho doméstico, relações sexuais ou reprodução:

O procedimento da mulher será mau quando composto de uma série de sinais que demonstram uma utilização do corpo fora de sua relação conjugal. A sua maneira de expor o corpo será considerada imprópria para uma 'mulher casada e mãe de quatro filhos'. O marido será referido como um homem de passado honesto, um homem correto e trabalhador. Em todos estes casos o corpo do homem, instrumento de trabalho, tem uma utilidade social mais ampla que o da mulher, útil enquanto destinado ao marido, seja para relações sexuais (um débito), seja para reprodução, seja para o trabalho doméstico. A apreciação do homem estará subordinada às suas relações com outros homens, a avaliação da mulher será feita a partir de sua subordinação a um homem, o marido. (Corrêa, 1983. p. 144)

Esse aspecto é significativo, pois o controle dos corpos é uma forma de poder. Nos casos de mulheres trabalhadoras sexuais, há uma ruptura com os papéis de gênero tradicionais, nos quais a esposa, conforme modelos disseminados pelo catolicismo, deveria reservar as relações sexuais para o casamento. Contudo, a obrigatoriedade da prática sexual também está presente no âmbito da relação marital, quando entende-se que é um dever da mulher manter relações com seu marido, demonstrando uma forma de violência embutida nas relações conjugais. A partir dessa perspectiva, Virginie Despentes, em "Teoria King Kong", acrescenta:

Porque se o contrato prostitucional for banalizado, o contrato marital aparecerá como verdadeiramente é: uma troca na qual a mulher se compromete a efetuar um certo número de tarefas ingratas para assegurar o conforto do homem por um preço que desafia qualquer concorrência. Especialmente as tarefas sexuais. (Despentes, 2016, p.57)

Dessa forma, a pensadora feminista e trabalhadora sexual Virginie Despentes, em sua obra "Teoria King Kong", reflete sobre sua experiência como vítima de violência sexual e sua posterior trajetória como prostituta. A autora dialoga com as questões de gênero, especialmente com o descumprimento dos papéis tradicionais, ao escrever um manifesto para todas as mulheres que não se encaixam nessas representações e não desejam se conformar com elas.

Escrevo então a partir deste lugar, das não vendidas, das complicadas, das que tem a cabeça raspada, das que não sabem se vestir, das que têm medo de cheirar mal, das que têm os dentes podres, das que não sabem como se comportar, das que não ganham presentes dos homens, das que transariam com qualquer pessoa que as quisesse, das putonas, das putinhas. [...] Das que usam batom excessivamente vermelho, das que querem usar roupas masculinas e barba na rua, das que querem mostrar tudo, das que dão medo, das que provocam pena. [...] Porque o ideal de mulher branca, sedutora mas não puta, bem casada mas não nula, que trabalha mas sem tanto sucesso para não esmagar seu homem, magra mas não neurótica com a comida, que continua indefinidamente jovem sem se deixar desfigurar por cirurgias plásticas, uma mãe realizada que não se deixa monopolizar pelas fraldas e pelos deveres de casa, boa dona de casa sem virar empregada doméstica, culta mas não tão culta quanto um homem; essa mulher branca e feliz, cuja a imagem nos é esfregada o tempo todo na cara, essa mulher com a qual deveríamos nos esforçar para parecer - tirando o fato de que elas devem ficar de saco cheio com qualquer coisa - devo dizer

que jamais a conheci, em lugar algum. Acredito até que ela nem mesmo exista. (Despentes, 2016, p 11)

Essa reflexão explora as complexas e, muitas vezes, contraditórias expectativas sociais impostas às mulheres e, a ideia de uma ‘mulher universal’, essencializada que não existe, apesar de ser mobilizada discursivamente por atores jurídicos. A autora destaca mulheres diversas que fogem dos padrões convencionais de feminilidade, expectativas de gênero e papéis sociais. Ao contrastar o papel de esposa, mãe recatada e do lar, com aquelas que são consideradas ‘complicadas’, desajustadas, subversivas e/ou que não se encaixam no molde tradicional, Despentes (2016) questiona as expectativas sociais que limitam as experiências femininas. Ao incluir essas diversas identidades, ela sublinha a exclusão e marginalização que muitas mulheres enfrentam por não se conformarem aos estereótipos de gênero. Contrastando com o ideal de mulher única e essencializada, uma figura irreal que é constantemente promovida no âmbito social e jurídico como um modelo a ser seguido. Através dessa dicotomia, a citação questiona a validade e a realidade desses ideais, sugerindo que eles são construções sociais inalcançáveis que não refletem a verdadeira diversidade das experiências femininas.

A descrição desse ideal de mulher é apresentada como boa mãe e esposa exemplar que cuida das tarefas domésticas, e é também construída nos discursos jurídicos, sendo um retrato idealizado, que reflete as expectativas contraditórias que a sociedade impõe às mulheres, exigindo que elas se equilibrem em uma linha tênue e, nos discursos jurídicos, percebe-se um enquadramento destas como desviantes. Esse ideal, além de ser inatingível, também é profundamente opressor, pois coloca uma pressão constante sobre as mulheres para que alcancem um padrão impossível. Isso perpetua um ciclo de violência, principalmente dentro do sistema judiciário que desconsidera as múltiplas violências e as condena, tanto para aquelas que tentam se conformar a esses padrões quanto para aquelas que são julgadas por não conseguirem fazê-lo ou pela mínima suposição de não o fazer.

Donzela ou prostituta, recatada ou impudica, fiel ou adúltera, o que não admite é que o marido imole, impunemente, sua consorte, mate a mãe de seus filhos, deixe-os órfãos, quando a própria lei, na sua sabedoria, reserva à mais culpada das mães uma parcela mínima de direitos. (Corrêa, 1983, p 122)

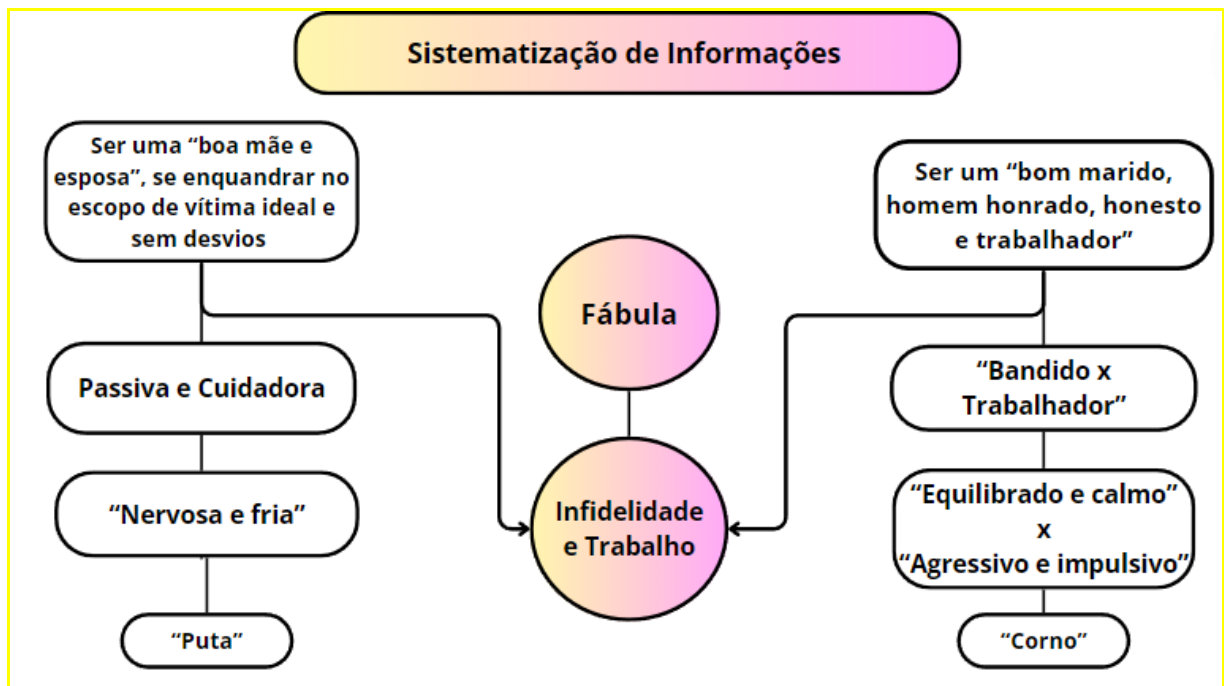
A construção de papéis sociais como base para a elaboração de discursos e decisões judiciais não apenas desumaniza mulheres reais, ao ignorar suas

imperfeições e diversidades, como também reforça a desigualdade de gênero. No âmbito dos discursos jurídicos, as reflexões de Despentes (2016), dialogam com a representação de como as expectativas irreais sobre o comportamento feminino podem influenciar a interpretação de casos de violência de gênero, nos quais as vítimas, réus e rés são frequentemente julgadas por não se adequarem a esses ideais inatingíveis e estereótipos. Dessa forma, há a necessidade de desconstruir esses estereótipos prejudiciais para promover uma visão mais justa e equitativa da mulher na sociedade e no sistema jurídico.

QUADRO EXPLICATIVO

O quadro apresentado visa sistematizar as informações acerca das representações de papéis sociais nos discursos jurídicos em torno de gênero, tomando como base a obra de Corrêa (1983). Ao analisar os discursos, emergem estereótipos de gênero que moldam a forma como homens e mulheres são enquadrados nos processos judiciais, em que a infidelidade e o trabalho, se tornam eixos centrais para a forma como o gênero está sendo mobilizado nesses espaços. Essa centralidade interpela representações binárias de gênero onde mulheres são associadas à passividade e à moralidade sexual, enquanto os homens são julgados pela honra e capacidade laboral. Esses papéis de gênero são então mobilizados para moldar e justificar decisões judiciais, reforçando estereótipos que permeiam as práticas jurídicas.

A dualidade desses papéis evidencia contradições nas expectativas sociais, onde comportamentos são idealizados e, ao mesmo tempo, julgados de forma moralista. O quadro demonstra como essas construções de gênero são instrumentalizadas no campo jurídico, refletindo uma visão que perpetua desigualdades e estigmatização.



Fonte: Sperafico e Fachinetto (2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste texto, utilizamos a obra "Morte em Família", de Mariza Corrêa (1983), trabalho pioneiro neste campo de estudos, como referência base para analisar a construção social da violência de gênero no âmbito jurídico. A obra nos permite compreender como os discursos e processos legais expressam formas de violência e como os papéis de gênero são construídos e reforçados no sistema judiciário.

A partir dessa análise inicial, pretendemos dar continuidade à pesquisa incluindo outras importantes referências de estudo desta área, aprofundando a reflexão sobre as mudanças e continuidades nas formas de representar o gênero no espaço jurídico, tendo como mote importantes mudanças legais que tem acontecido no Brasil, como a revogação da legítima defesa da honra em 2021 e a recente proibição do Supremo Tribunal Federal (STF) em maio de 2024, que impede a desqualificação de mulheres em audiências judiciais e investigações policiais. Além dessas, destacam-se também a Lei Maria da Penha, implementada em 2006, que foi um marco na proteção das mulheres contra a violência doméstica, e a Lei do Feminicídio, de 2015, que classifica o feminicídio como uma circunstância qualificadora do homicídio. Essas alterações legislativas são frutos dos movimentos feministas e indicam uma progressão no reconhecimento dos direitos das mulheres

e pessoas LGBTQIAP+, e na busca por justiça, afastando-se de antigas justificativas para atos violentos baseados em preconceitos de gênero.

Apesar dos avanços conquistados, como as mudanças legislativas, ainda há desafios significativos. Segundo Tokarski et al. (2023), do Ipea, a estagnação na agenda de políticas públicas de gênero, especialmente a partir de 2015, resultaram no enfraquecimento da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e na redução de recursos destinados a ações de gênero, além do recrudescimento dessa pauta, são fatores que representam obstáculos significativos.

Este estudo, que teve como ponto de partida a obra pioneira de Mariza Corrêa, buscou contribuir para um debate mais aprofundado sobre a violência de gênero e o sistema jurídico, reconhecendo a importância de retomar os trabalhos clássicos da área e dialogar com trabalhos e pesquisas mais recentes. Como a pesquisa ainda está em andamento, pretendemos avançar na análise dessas produções desde a década de 80 até os anos mais recentes, buscando identificar mudanças e continuidades nas formas como gênero é mobilizado nos espaços judiciais.

O que podemos concluir é que o gênero emerge como uma categoria central nas disputas jurídicas e nas representações do judiciário, moldando não apenas as interpretações legais, mas também os desdobramentos práticos dessas disputas. Essa centralidade revela o papel do sistema jurídico na perpetuação ou questionamento das desigualdades de gênero, tornando evidente a necessidade de uma análise contínua e crítica sobre como essas questões são tratadas no âmbito legal.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **STF proíbe desqualificação de mulher vítima de violência sexual**. Agência Brasil, Brasília, 24 de maio de 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/stf-proibe-desqualificacao-de-mulher-vitima-de-violencia-sexual>.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 209-254.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representação jurídica de papéis sociais. São Paulo: *Graal*, 1983.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, janeiro de 2002.

DEBERT, Guíta Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**, São Paulo, n. 29, p. 305–337, 2007.

DEBERT, Guíta Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 167-211, 2008.

DÍAZ-BENÍTEZ, Maria Elvira. O gênero da humilhação: afetos, relações e complexos emocionais. **Horizontes Antropológicos**, v. 25, n. 54, p. 51-78, 2019.

DESPENTES, Virginie. **Teoria King Kong**. Tradução de Márcia Bechara. São Paulo: n-1 edições, 2016.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. 2012. 423 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

MUNIZ, Jacqueline. Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo de caso sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In: SOARES, Luiz Eduardo. **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume & Dumará, 1996. p. 125-164.

PASINATO, Wânia. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume, FAPESP, 1998.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

TOKARSKI, Carolina Pereira; MATIAS, Krislane de Andrade; PINHEIRO, Luana Simões; CORREA, Ranna Mirthes Sousa. **De política pública à ideologia de gênero: o processo de (des)institucionalização das políticas para as mulheres de 2003 a 2020**. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11863> . Acesso em: 30 de agosto de 2024.

Artigo recebido em 29 de julho de 2024.

Aprovado em 03 de setembro de 2024.